



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 04, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

DESAPROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 DO
MUNICÍPIO DE TRABIJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO FRANCISCO THOMAZINI, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, faz saber que, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as contas do exercício de 2012 do Município de Trabiju, foi pela rejeição das referidas contas;

CONSIDERANDO que o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo só deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foram 02 (dois) os votos pela **aprovação** das contas do exercício de 2012 do Município de Trabiju, contrários, portanto, ao parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferidos pelos Vereadores João Francisco Thomazini e Marcos Rogério de Souza;

CONSIDERANDO que foram 05 (cinco) os votos pela **rejeição** das contas do exercício de 2012 do Município de Trabiju, favoráveis, portanto, ao parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferidos pelos Vereadores Antonio Carlos Amaral dos Santos, Giovani Ferro, Marcelo Cesar da Silva, Marcelo Rodrigues Fonseca e Vania Aparecida Bruno Evangelista.

CONSIDERANDO que os votos favoráveis à aprovação das contas não atingiu $\frac{2}{3}$ dos membros da Câmara de Vereadores;



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que, por 07 (sete) votos a favor, foi deliberado pelo Plenário que, para os fins da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, os efeitos da rejeição das contas serão retroativos a 20 de dezembro de 2018, data do revogado Decreto Legislativo nº. 3, de 2018, **promulgo** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam rejeitadas as contas do exercício de 2012 do Município de Trabiju, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Parágrafo único. Para os fins da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, os efeitos deste Decreto Legislativo serão retroativos a 20 de dezembro de 2018, data do revogado Decreto Legislativo nº. 3, de 2018.

Trabiju/SP, quinta-feira, 17 de setembro de 2020.

JOÃO FRANCISCO THOMAZINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU (EM EXERCÍCIO)